

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 19/06/19

Retirado

Itaara-RS Ass.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019.**  
**Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 09/2019 - Abertura.**

**Edital de Processo Seletivo Simplificado para  
Contratação Temporária por Excepcional Interesse  
Público por prazo determinado para Agente de  
Combate a Endemias e Nutricionista.**

Cléo Vieira do Carmo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, amparado em excepcional interesse público conforme Art. 194 da Lei Municipal nº 672/06, visando à contratação conforme tabela abaixo torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº. 2018/18:

| QUANT. | CARGO                        | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------|------------------------------|-----------------------|
| 02     | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 40 horas              |
| 01     | NUTRICIONISTA                | 40 horas              |

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado pela administração municipal, por intermédio de Comissão composta por três servidores, designada através da Portaria nº 4719/19.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

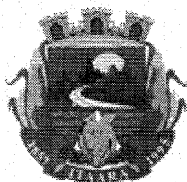
**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o seguinte:

- Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

- Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

- Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

**1.7** As contratações serão pelo prazo determinado **de até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** As funções temporárias de que tratam este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades Agente de Combate a Endemias e Nutricionista.

**2.2** A carga horária semanal será de 40 horas semanais, e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

**2.3** Conforme legislação específica referente às contratações temporárias, pelo efetivo exercício das funções temporárias, serão pagas as remunerações mensais conforme abaixo:

- Agente de Combate a Endemias no valor de **R\$ 1.250,00** (mil, duzentos e cinquenta reais) e a partir de **1º/01/2020, R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), mais vale alimentação para 40 horas semanais no valor de **R\$ 456,82** disponibilizado em cartão.

- Nutricionista no valor de **R\$ 4.342,42** (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), mais vale alimentação para 40 horas semanais no valor de **R\$ 456,82** disponibilizado em cartão.

**2.3.1** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência.

**2.4** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários do Regime Jurídico dos Servidores definidos na Lei Municipal nº. 672/06 e alterações posteriores.

## **3. INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria de Educação e Desporto, sito à Rua Anibald Staggemeier, 60, no período compreendido das **8h às 12h** do dia **08 até o dia 11 de julho de 2019**. (Anexo II)

**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

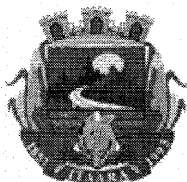
**3.3** As inscrições serão gratuitas.

## **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1** Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2** Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**4.1.3** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**4.1.4** Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais.

**4.1.5** Idade mínima de 18 anos.

**4.1.6** Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

**4.1.7** Carteira Nacional de Habilitação - CNH – Categoria “B”.

**4.1.8** Para a função de Nutricionista o candidato deverá apresentar:

- Certificado de curso em Sistema e Gestão de Prestação de Contas dos Recursos Federais (SIGPC);

- Certificado de curso de atualização promovido pelo CECANE UFRGS (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar), comprovando os seguintes módulos: Módulo I - Controle Higiênico Sanitário na Alimentação Escolar, Módulo II - Avaliação Nutricional e Escolares, e Módulo III - Formação de Manipuladores da Alimentação Escolar.

**4.2** Os documentos, poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**5.2.1** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

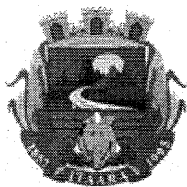
**5.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**5.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

### 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

**6.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.2** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

6.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5 Dos títulos e pontuações:

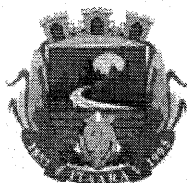
**TÍTULO e PONTUAÇÃO**

**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

| Itens   | Pontuação              | Títulos por item | Pontuação por item |
|---|------------------------|------------------|--------------------|
| 1. Ensino Médio   | -                      | 01               | 1,5                |
| 1. Curso Técnico  | -                      | 01               | 2,0                |
| 2. Graduação – Curso superior (concluído)   | 2,5                    | 01               | 2,5                |
| 3. Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição (participante ou palestrante, painelistas ou organizador), com a data da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos, de acordo com o descrito ao lado:                          | I. Até 10 horas        | 02               | 4,0                |
|   | II. De 11 a 50 horas   |                  |                    |
|   | III. De 51 a 100 horas |                  |                    |
|   | IV. De 101 a 300 horas |                  |                    |
|   | V. Acima de 301 horas  |                  |                    |
| Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção:<br>- 01 dia: 08 horas<br>- 01 mês: 80 horas  |                        |                  |                    |
| <b>Máximo</b>   |                        | <b>10</b>        | <b>10</b>          |
| 6. O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação.   |                        |                  |                    |
| 7. Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com o cargo.   |                        |                  |                    |
| 8. Para comprovação do item 3 desta Grade, o comprovante deverá ser diploma, certificado de conclusão do curso, declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida. |                        |                  |                    |
| 9. Os diplomas de Graduação – curso superior ou licenciatura plena devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.  |                        |                  |                    |
| 10. Caso o (a) candidato (a) seja detentor (a) de formação múltipla, graduação ou pós, prevalecerá o título maior e para cada nível será considerado apenas um título.  |                        |                  |                    |
| 11. Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.  |                        |                  |                    |
| 12. Cursos de língua estrangeira, relações humanas e informática serão pontuados para todos, quando apresentados.   |                        |                  |                    |
| 13. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios, monitorias, bolsas ou projetos.  |                        |                  |                    |

**NUTRICIONISTA**

| Itens  | Pontuação              | Títulos por item | Pontuação por item |
|--|------------------------|------------------|--------------------|
| 1. Pós graduação (todos concluídos)  | Especialização         | 01               | 10,5               |
|  | Mestrado               | 01               |                    |
|  | Doutorado              | 01               |                    |
| 2. Graduação – Curso superior e/ou Licenciatura Plena – (concluído)<br>Exceto o curso de exigência do cargo  | 2,5                    | 01               | 2,5                |
| 3. Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição (participante ou palestrante, painelistas) | I. Até 10 horas        | 04               | 6,0                |
|  | II. De 11 a 50 horas   |                  |                    |
|  | III. De 51 a 100 horas |                  |                    |
|  | IV. De 101 a 300 horas |                  |                    |
|  | V. Acima de 301 horas  |                  |                    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

|   |  |           |           |
|---|--|-----------|-----------|
| ou organizador), com a data da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos, de acordo com o descrito ao lado:  | Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção:<br>- 01 dia: 08 horas<br>-01 mês:80 horas |           |           |
| 4. Publicações como autor ou co-autor em revistas científicas, coletâneas, anais, livros ou capítulos de livros publicados. (Pontuação por trabalho)  | 0,5  | 2         | 1,0       |
|   | <b>Máximo</b>  | <b>10</b> | <b>20</b> |
| 5. O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação. Títulos de formação de nível médio, técnico (médio, pós-médio) não serão pontuados. Títulos de graduação ou pós-graduação, além do de exigência terão pontuação conforme item 1 e 2.  |  |           |           |
| 6. Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com o cargo.   |  |           |           |
| 7. Para comprovação do item 3 desta Grade, o comprovante deverá ser diploma, certificado de conclusão do curso, declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida. |  |           |           |
| 8. Os diplomas de Graduação – curso superior ou licenciatura plena e os de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.  |  |           |           |
| 9. Caso o(a) candidato(a) seja detentor(a) de formação múltipla, graduação ou pós, prevalecerá o título maior e para cada nível será considerado apenas um título.  |  |           |           |
| 10. Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.  |  |           |           |
| 11. Cursos de língua estrangeira, relações humanas e informática serão pontuados para todos, quando apresentados, dentro do disposto no item 3, onde será inserido.   |  |           |           |
| 12. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e, no caso de Graduação e Pós-Graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.  |  |           |           |
| 13. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios, monitorias, bolsas ou projetos.  |  |           |           |

**6.6** Será selecionado o candidato que obtiver o maior número de pontos, conforme tabela acima.

**6.7** Serão desclassificados os candidatos que obtiverem pontuação zero.

### **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

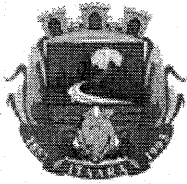
**7.1** No prazo de cinco dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**7.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

### **8. RECURSOS**

**8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**8.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de dois dias, cuja decisão deverá ser motivada.

### **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

**9.1.2** Sorteio em ato público.

**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

### **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, **no prazo de 2 (dois) dias**, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

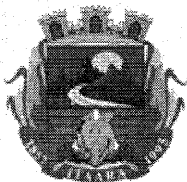
**11.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**11.1.3** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**11.1.4** Ter nível de escolaridade mínima exigido para o cargo.

**11.1.5** Apresentar declaração de bens e rendas entregue à Receita Federal, ou conforme modelo disponibilizado pelo Município.

**11.1.6** Apresentar declaração de Declaração de Titulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas e Percepção de Proventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

**11.1.7** Apresentar Carteira Nacional de Habilitação Categoria mínima "B".

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado (**mediante apresentação de Carta de Desistência**) ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**11.5** *No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, ao término do Contrato ou em casos de rescisão contratual, deverão ser chamados para nova contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.*

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

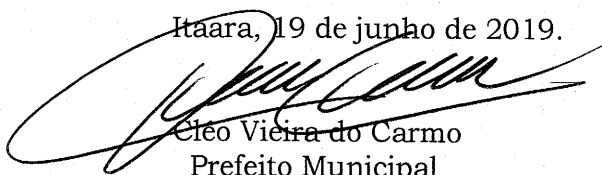
**12.5** É parte integrante do presente Edital os Anexos: I - Formulário de Relação de Títulos, II - Formulário de Inscrição, III- Formulário de Entrega de Documentos, IV Especificações da Função de Agente de Combate a Endemias e V Especificações da Função de Nutricionista.

**12.6** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h na Secretaria de Educação e Desporto, sito à Rua Anibald Staggemeier, 60, pelo telefone (55) 3227-2000 R: 2401, site: [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), e-mail: [smeccd@itaara.rs.gov.br](mailto:smeccd@itaara.rs.gov.br).

Este Processo Seletivo Simplificado encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.  
Em: 19/06/2019.

  
Diego Volcato Zasso  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2106-7  
Prefeitura de Itaara/RS

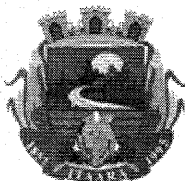
Itaara, 19 de junho de 2019.

  
Cleo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

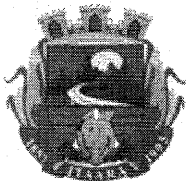
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n°. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

- Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.
- Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais.
- Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável p/recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**Gabinete do Prefeito**

ANEXO IV

AGENTE DE COMBATES À ENDEMIAS  
ATRIBUIÇÕES:

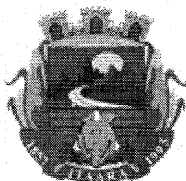
**a) Descrição Sintética:** Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

**b) Descrição Analítica:**

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle de doenças/agravos;
- Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde e equipe de Atenção Básica;
- Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos, e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização de base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à preservação e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Possível uso de uniformes



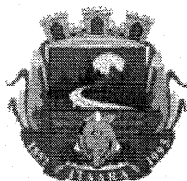
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**Gabinete do Prefeito**

c) Participação em treinamentos

**Requisitos para Provimento:**

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial;
- e) Possuir o Ensino Médio Completo
- f) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria mínima "B".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

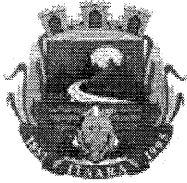
ANEXO V

NUTRICIONISTA

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Planejar, organizar, inspecionar e chefiar os serviços de alimentação nos estabelecimentos mantidos pelo poder Público Municipal.

**b) Descrição Analítica:** Identificar todos os alimentos em relação a tipos, características próprias e valor nutritivo, aplicando-os adequadamente nos vários cardápios; orientar a seleção, pré-parado, preparo e distribuição de refeições controlando o resto-ingesta e o reaproveitamento de alimentos visando evitar desperdícios; criar novas alternativas e/ou formulações alimentares; identificar e avaliar a sanidade dos alimentos, através das características organolépticas e análise microbiológica; reconhecer os diversos tipos de aditivos utilizados em alimentos, seus efeitos no organismo, bem como padrões e legislação oficial; identificar, avaliar e aplicar métodos e técnicos bromatológicas de reconhecimento da composição química dos alimentos; identificar sinais e graus de desnutrição relacionando-os com a carência alimentar; realizar diagnóstico alimentar e nutricional, através da anamnese alimentar e/ou história clínica; identificar as necessidades nutricionais e prescrição dietoterápica determinando o valor calórico total, as quantidades e qualidade dos nutrientes da dieta; avaliar e orientar a portadores de patologias que exijam ajuste nutricional inclusive associadas a enfermidades infectocontagiosas; elaborar e acompanhar dietas normais, modificadas, progressivas e individualizadas; dar orientação dietética e nutricional a indivíduos e grupos populacionais; desenvolver atividades de atenção dietética em serviços de programas de atendimentos a grupos vulneráveis; promover o aleitamento materno; analisar e interpretar resultados de análises de alimentos, bem como dados de qualquer avaliação executado na área de nutrição; participar de diagnósticos de saúde da comunidade; identificar grupo de alto risco propondo soluções e medidas preventivas e corretivas; participar da elaboração de projetos de avaliação do estado nutricional de indivíduos e/ou grupos populacionais; realizar e avaliar inquéritos epidemiológicos; realizar vigência alimentar nutricional, identificando os determinantes da problemática nutricional da população; avaliar projetos para implantação de serviços de produção de refeições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

participar de equipes de avaliação da Política Municipal de Saúde, na área de Alimentação e Nutrição; analisar e avaliar a eficiência e eficácia dos programas de assistência e educação alimentar; estabelecer o sistema de distribuição de refeições adequando-o ao tipo de serviço implantado; participar em equipe multidisciplinar na promoção e planejamento de projetos e atividades na área de Nutrição e Saúde; participar no planejamento, execução e avaliação de treinamentos de equipes técnica, estagiários, pessoal auxiliar e outros relacionados com a nutrição; procurar alternativas de métodos e técnicos que possam garantir um produto final dentro das exigências nutricionais e higiênico-sanitárias; conduzir veículo oficial, no Município e no desempenho de suas atividades, desde que legalmente habilitados e formalmente autorizados pela chefia do serviço; e executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para Provimento:**

a) ser brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a)

b) Idade: Mínima de 18 anos.

c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial

e) Instrução: Habilitação em nutrição, em nível superior, com inscrição regular nos Quadros do Conselho Regional de Nutricionistas.

f) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “B”

g) Apresentar Certificado de curso em Sistema e Gestão de Prestação de Contas dos Recursos Federais (SIGPC);

h) Apresentar Certificado de curso de atualização promovido pelo CECANE UFRGS (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar), comprovando os seguintes módulos: Módulo I - Controle Higiênico Sanitário na Alimentação Escolar, Módulo II - Avaliação Nutricional e Escolares e Módulo III - Formação de Manipuladores da Alimentação Escolar